

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. ZUCCO)

Requer informações ao Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, acerca da regularidade sobre a aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos artigos 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, o presente pedido de informações acerca da regularidade sobre a aquisição de mineradora brasileira por empresa chinesa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento faz referência às notícias veiculadas¹ no último dia 28 acerca da aquisição da Mineração Taboca pela empresa chinesa **China Nonferrous Trade (CNT)**.

Conforme se extrai de informações públicas divulgadas, a CNT seria uma subsidiária da estatal China Nonferrous Metal Mining Group (CNMG), empresa vinculada ao governo chinês.

Chama a atenção desta Câmara dos Deputados, no âmbito de suas competências fiscalizatórias, que a aquisição da empresa nacional, por R\$ 2 bilhões, tenha incluído o que o jornal *O Globo* indicou serem “minerais estratégicos” da reserva de urânio de Pitinga. Os minerais em questão seriam

¹ Por exemplo, conforme divulgado pela *Exame*: < <https://exame.com/brasil/china-compra-reserva-uranio-niobio-amazonia/> > e pela *O Globo*: < <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/11/28/china-compra-por-r-2-bilhoes-maior-reserva-de-uranio-do-brasil-no-amazonas.ghtml> >



nióbio, tântalo, estanho e tório, utilizados na fabricação de turbinas, foguetes, baterias e satélites, como informado pelo jornal.

Neste contexto, é sabido que a Lei nº 5.709, de 11 de outubro de 1971, é a norma que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiros, cujo regime é atraído mesmo nas operações em que o capital estrangeiro não está adquirindo diretamente o imóvel, mas a pessoa jurídica brasileira que detém o direito real sobre o imóvel rural, conforme o § 1º do art. 1º.²

Aliás, vale lembrar aqui a definição para o imóvel rural trazida pelo art. 5º do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965³, que deixa expressa a incidência da norma perante atividades de cunho extrativista.

Além disso, sabe-se ser antijurídica a aquisição de terras no Brasil por estrangeiros e mesmo as flexibilizações dessa regra devem ser vistas com cautela. Já foi discutida no âmbito do Parecer LA-01/2010 elaborado pela AGU⁴ e ratificado pela Presidência da República, que a exploração de terras deve ser feita com especial atenção às exigências regulatórias, à modalidade de exploração da terra e, ainda, de acordo com o interesse público e proteção da soberania nacional.

No que diz respeito às exigências regulatórias, urge compreender como a Agência Nacional de Mineração avalia o cumprimento dos requisitos necessários para a realização da cessão das licenças de mineração para a subsidiária da estatal chinesa.

Pelas razões e fundamentos jurídicos delineados acima, solicitamos a presteza de Vossa Excelência em fornecer à Câmara dos Deputados respostas às seguintes questões:

² Art. 1º - O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil só poderão adquirir imóvel rural na forma prevista nesta Lei. § 1º - Fica, todavia, sujeita ao regime estabelecido por esta Lei a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no Exterior.

³ Art. 5º Imóvel rural é o prédio rústico, de área contínua, qualquer que seja a sua localização em perímetros urbanos, suburbanos ou rurais dos municípios, que se destine à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada.

⁴ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-LA01-2010.htm >



- 1) Qual é o Ministério competente para a fiscalização da operação que realizou a integral transferência de ativos da Mineração Taboca à empresa China Nonferrous Trade (CNT)? Quais medidas este Ministério adotou para se certificar da legalidade e regularidade da transação noticiada?
- 2) Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 74.695, de 26 de novembro de 1964, qual o tamanho da área que possui a Mineração Taboca adquirida pela China Nonferrous Trade (CNT)?
- 3) A aquisição da Mineração Taboca pela empresa China Nonferrous Trade (CNT) implicou, de algum modo, na ampliação ou redução da área de imóvel rural de que trata a reserva de Pitinga ou de qualquer área utilizada pela Mineração Taboca antes da aquisição?
- 4) Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 74.695, de 26 de novembro de 1964, a área utilizada pela Mineração Taboca, adquirida pela China Nonferrous Trade (CNT), se amolda à hipótese de exigência de assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional?
- 5) A área em que opera a Mineração Taboca, adquirida pela China Nonferrous Trade (CNT), se amolda a qualquer hipótese de interesse à defesa nacional ou ao seu patrimônio imaterial que necessite de prévia autorização pelo Congresso Nacional?
- 6) Durante o processo de aquisição da Mineração Taboca pela empresa China Nonferrous Trade (CNT), o Ministério



responsável realizou qualquer notificação ao Congresso Nacional para tomada de conhecimento?

- 7) A Agência Nacional de Mineração já avaliou os requisitos legais e regulatórios necessários à autorização da operação minerária da empresa subsidiária da estatal chinesa?

Solicito, adicionalmente, se possível, o compartilhamento da íntegra dos autos de todos os processos administrativos que tramitaram perante a pasta responsável que se relacionem ao processo de aquisição da Mineração Taboca pela empresa China Nonferrous Trade (CNT).

Isso posto, solicitamos o envio do presente requerimento para que possamos ter estes questionamentos prontamente retornados à Câmara Federal, uma vez que são essenciais para o esclarecimento do povo brasileiro, antecipo os meus agradecimentos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ZUCCO (PL/RS)

